



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro  
CNPJ: 01.612.606/0001-40 Fone: (89) 3556 0089

**DISPENSA Nº 002/2026**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 002/DISP/2026**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº DISP 02./2026

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI E A EMPRESA D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 06.174.176/0001-46.**

O **MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.606/0001-40, com endereço na Av. Antônio Mascarenhas s/nº, Centro, Riacho Frio – PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jabes Lustosa Nogueira Junior, inscrito no CPF sob nº 751.045.633-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 06.174.176/0001-46**, sediada na Rod PA 252, Nº 611, Bairro Severino Oliveira, CEP 68.676-020, Mãe do Rio - PA, neste ato representada pela Sra. Adrielle Mendes da Silva de Queiroz, CPF 022.277.271-95, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 002/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, com fundamento no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 010/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de cestas básicas, kits de higiene, kits de dormitório e outros itens essenciais para atendimento às vítimas das chuvas no Município de Riacho Frio - PI.

Descrição detalhada do objeto:

ITEM		DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V.UNIT	V. TOTAL
01	Kit Cesta Básica	Composto por: 10kg de arroz ; 02 kg de açúcar tipo cristal; 01 pacotes de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café 250g; 01kg de farinha de mandioca; 03 kg de feijão ; 01kg de flocos de milho ; composto lácteo 400g; 04 pacotes de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900mL; 01kg de sal; 02 latas de sardinha 110g; 01 ; 2 sachê refresco em pó.	1236	kit	R\$ 260,00	R\$ 321.600,00
02	Kit Higiene Pessoal	Composto por: 01 desodorantes; 01 cremes dentais 70g; 01 escovas dentais; 01 sabonetes em barra; 01 toalhas de banho; 01 pacotes de papel higiênico com 4 rolos.	1235	Kit	R\$ 70,00	R\$ 86.450,00
04	Kit Dormitório	Composto por: 01 cobertor de solteiro; 01 fronha de travesseiro; 01 lençol de solteiro; 01 travesseiro. (material novo e embalado individualmente)	1235	Kit	R\$ 130,00	R\$ 160.550,00



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro  
CNPJ: 01.612.606/0001-40 Fone: (89) 3556 0089

05	Kit Colchão	Composto por: 01 colchão de solteiro com espuma densidade mínima D20, dimensões mínimas 188x78x12cm, com revestimento em tecido resistente, embalado individualmente.	960	Kit	R\$ 280,00	R\$ 268.800,00
06	Kit feminino	Composto por: 01 kit shampoo + condicionador 200ml; 01 pct absorvente; 02 unid barbeador; 01 unid desodorante.	700	Kit	R\$ 130,00	R\$ 91.000,00
07	ID Oficial	Identificação oficial do Ministério de Defesa Civil Nacional	5542	Und	R\$ 5.542,00	R\$ 5.542,00
						R\$ 933.942,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O fornecimento ora contratado, foi objeto de contratação direta para aquisição emergencial de cestas básicas, kits de higiene, kits de dormitório e outros itens essencial, conforme autoriza o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, resultado da declaração de Situação de Emergência através do Decreto Municipal nº 10/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 933.942,00 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais)** durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação danota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro  
CNPJ: 01.612.606/0001-40 Fone: (89) 3556 0089

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e pagas com recursos do GOVERNO FEDERAL/DEFESA CIVIL NACIONAL/ RECURSOS FEDERAIS/ORÇAMENTO DA UNIÃO 2026, outros recursos não informado anteriormente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1- Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2 - Entregar os produtos objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026;

8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os fornecimentos realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro  
CNPJ: 01.612.606/0001-40 Fone: (89) 3556 0089

8.1.7 - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

### **9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art.94 da Lei n.º 14.133/2021.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro  
CNPJ: 01.612.606/0001-40 Fone: (89) 3556 0089

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

## 15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Parnaguá**, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Riacho Frio - PI, 27 de março de 2026.

**Jabes Lustosa Nogueira Junior**  
PREFEITO MUNICIPAL RIACHO FRIO  
CONTRATANTE

**Adrielle Mendes da Silva de Queiroz**  
D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 06.174.176/0001-46  
CONTRATADA